

**Local de incidência do ISS - Atividades previstas na lista anexa à  
Lei Complementar n.º 116/2003**

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.02	Programação	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. <i>(Redação dada pela Lei Complementar n.º 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. <i>(Redação dada pela Lei Complementar n.º 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.06	Assessoria e consultoria em informática	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
03.01	(vetado)		
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	Em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não)	Art. 3º, §1º

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	Local da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas	Art. 3º, inciso II
04.01	Medicina e biomedicina	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.04	Instrumentação cirúrgica	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.05	Acupuntura	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.07	Serviços farmacêuticos	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.10	Nutrição	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.11	Obstetrícia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
04.12	Odontologia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.13	Ortóptica	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.14	Próteses sob encomenda	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.15	Psicanálise	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.16	Psicologia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
05.01	Medicina veterinária e zootecnia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	Local da execução da obra	Art. 3º, inciso III
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.04	Demolição	Local da demolição	Art. 3º, inciso IV
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	Local das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres	Art. 3º, inciso V
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.08	Calafetação	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	Local da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	Art. 3º, inciso VI
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Local da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Art. 3º, inciso VII
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	Local da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores	Art. 3º, inciso VIII
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Local do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Art. 3º, inciso IX
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.14	(vetado)		

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
07.15	(vetado)		
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. <i>(Redação dada pela Lei Complementar n.º 157, de 2016)</i>	Local do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios	Art. 3º, inciso XII
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	Local da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres	Art. 3º, inciso XIII
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	Local da limpeza e dragagem	Art. 3º, inciso XIV
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	Local da execução da obra	Art. 3º, inciso III
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>



<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
09.03	Guias de turismo	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.06	Agenciamento marítimo	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.07	Agenciamento de notícias	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
10.10	Distribuição de bens de terceiros	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	Local onde o bem estiver guardado ou estacionado	Art. 3º, inciso XV
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 157, de 2016)	Local dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados	Art. 3º, inciso XVI
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	Local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem	Art. 3º, inciso XVII
12.01	Espectáculos teatrais	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.02	Exibições cinematográficas	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.03	Espectáculos circenses	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.04	Programas de auditório	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.10	Corridas e competições de animais	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.12	Execução de música	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	Local da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	Art. 3º, inciso XVIII
13.01	(vetado)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
14.02	Assistência técnica	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.07	Colocação de molduras e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.10	Tinturaria e lavanderia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
14.12	Funilaria e lanternagem	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.13	Carpintaria e serralheria	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>



<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	O Município onde está sendo executado o transporte	Art. 3º, inciso XIX
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal. <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	O Município onde está sendo executado o transporte	Art. 3º, inciso XIX
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	Local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado	Art. 3º, inciso XX
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.07	(vetado)		

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
17.08	Franquia (franchising)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Local da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração	Art. 3º, inciso XXI
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.13	Leilão e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.14	Advocacia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.16	Auditoria	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.17	Análise de Organização e Métodos	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.21	Estatística	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.22	Cobrança em geral	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	No local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas	Art. 3º, §3º
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	Local do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário	Art. 3º, inciso XXII
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	Local do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário	Art. 3º, inciso XXII
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	Em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada	Art. 3º, §2º
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. <i>(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
25.03	Planos ou convênio funerários	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. <i>(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</i>	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
27.01	Serviços de assistência social	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
29.01	Serviços de biblioteconomia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

<b>Item da lista</b>	<b>Atividades</b>	<b>Local de incidência</b>	<b>LC n.º 116/2003</b>
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
32.01	Serviços de desenhos técnicos	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
36.01	Serviços de meteorologia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
38.01	Serviços de museologia	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>
40.01	Obras de arte sob encomenda	Local do estabelecimento prestador	Art. 3º, <i>caput</i>

\*Observação: de acordo com o art. 4º da Lei Complementar n.º 116/2003, “*considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento,*

---

*sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.*